

RESOLUÇÃO CAS Nº 11/2021

REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2020 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Em atenção** às considerações da Coordenadoria e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito e a necessidade de constante modernização das práticas pedagógicas do curso;
- **Considerando** Ata nº 052/2021 de 30 de junho de 2021, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS** do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica **REVOGADA** a RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, 30 de junho de 2021.

Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEM
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 28/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Santa Rosa, junho de 2021.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17 do Regimento das Faculdades Integradas Machado de Assis, considerando:

- a) A Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito;
- b) O disposto no art. 7º da Resolução do CNE/CES nº 9/2004, que determina a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado de prática jurídica nos Cursos de Graduação em Direito, que passou a ter nova redação por meio da Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017;
- c) A necessidade de regulamentar o regime disciplinar de ofertado estágio supervisionado.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, dentre elas as Práticas Jurídicas Simuladas I, II, III e IV e a Prática Jurídica Real I e II, ambos supervisionados, do Curso de Graduação em Direito, de acordo com o previsto na Resolução do CNE/CES nº 9/2004 e Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) será regido pelos seguintes princípios:

- I – excelência no atendimento jurídico à população;
- II – ética profissional;
- III – defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV – interdisciplinaridade;
- V – articulação entre pesquisa, ensino e extensão, possibilitando ao acadêmico de Direito o exercício da prática profissional.

Art. 3º. São objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I – assegurar ao acadêmico formação prática no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício das profissões ligadas a área jurídica;
- II – propiciar ao acadêmico o exame de documentação e apresentação de diagnósticos, sugestões e

pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos;

III – incentivar a realização de pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos casos concretos, bem como de pesquisas que visem às novas soluções na área da ciência jurídica;

IV – propiciar ao acadêmico atividades profissionais práticas, que envolvam a elaboração de peças processuais e extrajudiciais;

V – inserir o acadêmico em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico;

VI – incentivar a mediação e a arbitragem como técnicas de solução de conflitos;

VII – assegurar ao acadêmico do curso de Graduação em Direito uma abordagem multidisciplinar, a partir das práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da composição

Art. 4º. O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) é um órgão criado pela Coordenação do Curso de Direito para a coordenação e supervisão dos componentes curriculares de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real do Curso de Graduação em Direito, e abrange os serviços reais de assistência jurídica, de prática jurídica simulada e de prática conveniada.

Art. 5º. A estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas é composta:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas;

II – pelo quadro de professores de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real.

§ 1º. Em havendo necessidade, poderá ser criado um quadro de Advogados, formado por Advogados contratados ou voluntários.

§ 2º. Em caso de necessidade poderão ser contratados monitores e estagiários, que serão selecionados pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 3º. O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas será designado pelo Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), nos termos de seu Regimento Unificado.

Capítulo II

Da competência do Coordenador do NPJ

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ):

I – implementar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades práticas, simuladas e reais, inerentes às atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas;

II – zelar pelos princípios e objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas;

III – manter os serviços reais de assistência jurídica, especialmente por meio do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas, ou mediante convênios com os órgãos públicos, escritórios de advocacia, entidades assistenciais e sindicais;

IV – auxiliar nos projetos de extensão jurídica envolvendo os estagiários diretamente ou em convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo serviços comunitários;

V – fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento e atuação de estagiários junto a escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas, observado o disposto no Capítulo III, Título IV, deste Regulamento;

VI – estabelecer as áreas de atuação da prestação de serviços de assistência jurídica à população carente e/ou em situação de vulnerabilidade social;

VII – escolher as ações que serão propostas judicialmente entre os atendimentos prestados pelos acadêmicos, concedendo na ficha de atendimento o respectivo visto e aceite;

VIII – aprovar os modelos de formulários necessários para o funcionamento dos serviços reais de assistência jurídica;

IX – avaliar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao desenvolvimento de estágio supervisionado (prática jurídica conveniada);

X – estabelecer o horário de funcionamento do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas, em conjunto com a Coordenação do Curso;

XI – deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real, sempre que isso lhe for solicitado;

XII – propor à Coordenação do Curso de Direito eventuais acréscimos ou alterações no presente Regulamento;

XIII – editar normas internas para o pleno e regular funcionamento do serviço de Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XIV – coordenar o projeto EAJ Itinerante.

Capítulo III
Dos Professores de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real

Art. 7º. Compete aos professores de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real:

- I – orientar e acompanhar as atividades de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real tanto em atividades de prática jurídica simulada quanto, quando pertinente, a orientação e os serviços reais de assistência jurídica;
- II – orientar e supervisionar as atividades e os trabalhos dos acadêmicos sob sua responsabilidade, no Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- III – assinar as petições e demais peças e atos processuais realizados e encaminhados sob sua supervisão;
- IV – acompanhar os atos processuais, notas de expediente e as audiências dos processos encaminhados sob sua supervisão e de outros processos que se fizerem necessários;
- V – apresentar à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas propostas de projetos alternativos;
- VI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- VII – desempenhar todas as suas atividades com zelo, ética e urbanidade;
- VIII – atuar no projeto EAJ Itinerante.

TÍTULO III

DOS ACADÊMICOS

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 8º. Serão considerados acadêmicos de Práticas Jurídicas os matriculados nos componentes curriculares de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real do Curso de Graduação de Direito, competindo-lhes principalmente:

- I – realizar pesquisas, seminários e trabalhos reais ou simulados;
- II – cumprir os horários e o expediente estabelecidos pelo serviço de assistência jurídica;
- III – preencher as fichas e demais documentos de atendimento aos clientes que lhe forem destinados pela secretaria do Escritório de Assistência Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- IV – atender com polidez e cortesia o cliente que lhe for destinado, anotando todos os dados conforme ficha de entrevista padrão do Núcleo de Práticas Jurídicas, dispensando o cliente do atendimento

somente com o visto do coordenador;

V – acompanhar todos os processos realizados, cumprindo as respectivas intimações, ficando por esses responsável até o término do processo ou do término da Prática Jurídica Real I e II, inclusive devendo assinar um termo de compromisso;

VI – manter atualizado o andamento do processo e lançar na ficha de controle designada para este fim todas as ocorrências que se verificarem;

VII – guardar sigilo de todas as informações recebidas, sob as penas da lei;

VIII – participar do projeto EAJ Itinerante;

IX – cumprir todos os preceitos do presente Regulamento e demais normas e portarias expedidas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas e pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Nos trabalhos realizados junto ao Escritório de Assistência Jurídica, os acadêmicos serão divididos preferencialmente em duplas, entretanto, cada grupo não poderá ter mais do que 04 (quatro) componentes.

Art. 9º. Os acadêmicos realizarão o atendimento à população nas dependências do Escritório de Assistência Jurídica, salvo em caráter excepcional e com a autorização da respectiva Coordenação, poderão realizar atendimentos fora das referidas dependências.

Capítulo II Da carga horária e da frequência

Art. 10. Os acadêmicos deverão frequentar semanalmente a Prática Jurídica Real no Escritório de Assistência Jurídica, que segue, em regra, o calendário acadêmico, restando assim estabelecido:

I – 20 (vinte) encontros, no 9º semestre, no componente curricular de Prática Jurídica Real I;

II – 20 (vinte) encontros, no 10º semestre, no componente curricular de Prática Jurídica Real II.

§ 1º. O acadêmico não poderá se ausentar mais do que 5 (cinco) encontros semanais em cada um dos semestres, sob pena de reprovação. A frequência dos acadêmicos será controlada por meio de ficha de frequência, com supervisão do Coordenador e dos professores de Prática Jurídica Real integrantes do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 2º. A prática jurídica conveniada deverá ser realizada com carga horária, minimamente, idêntica às das atividades de Prática Jurídica Real cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica, conforme regulamentação própria (Anexo I) e nos termos da Resolução do CNE/CES nº 3 de 14 de julho de 2017, que alterou o art. 7º, da Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Art. 11. Nos termos da Resolução CAS 19/2015, a acadêmica gestante goza de tratamento especial. Nesse sentido, fará jus a elaboração de calendário específico para a realização das Práticas Jurídicas

§ 1º. Será da competência da coordenação do curso a autorização da concessão do regime de exceção.

§ 2º. A concessão de tratamento especial (calendário específico) fica condicionada a requerimento feito diretamente ou por meio de representante devidamente autorizado (via Secretaria Acadêmica) dirigido ao Diretor das Faculdades.

§ 3º. No mais, se aplica na íntegra o disposto no art. 5º e incisos da Resolução CAS 19/2015.

Capítulo III Das Avaliações

Art. 12. As médias finais das disciplinas de Prática Jurídica Simulada I, II, III e IV serão obtidas da seguinte forma: a NP1 e a NP2 corresponderão a soma aritmética das notas atribuídas às provas, trabalhos e atividades simuladas referentes ao conteúdo dos bimestres.

Art. 13. As médias finais das disciplinas de Prática Jurídica Real I e II serão obtidas pela avaliação de desempenho no Escritório de Assistência Jurídica, segundo critérios fixados no plano de ensino das disciplinas e no Manual de Práticas Jurídicas.

Art. 14. Na avaliação dos estagiários que estiverem realizando a Prática Jurídica Conveniada, se observará o disposto no artigo anterior, sendo também parte de sua avaliação a apresentação de trabalhos e relatórios devidamente documentados, e seguidos de arguição oral, exigidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, além de avaliação escrita nos moldes do Exame de Ordem – OAB, do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de provas de concursos da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos conveniados.

TÍTULO IV

DAS PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 15. As atividades de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito compreendem o exercício das práticas jurídicas, nas modalidades de operacionalização de atividades reais, simuladas e estágios.

CAPÍTULO I

Da prática jurídica simulada

Art. 16. A prática jurídica simulada consistirá na realização de pesquisas, seminários, atividades e trabalhos simulados das práticas profissionais jurídicas, o que inclui audiências de conciliação, mediação, instrução e julgamento e júris, com atenção aos métodos de solução consensual de conflitos.

Parágrafo único. A pauta, bem como a periodicidade e o prazo para a entrega de pesquisas, seminários, trabalhos e provas, será definida no início do semestre, pelo professor titular da disciplina de Prática Jurídica Simulada correspondente.

CAPÍTULO II

Da prática jurídica real

Art. 17. A atividade de Prática Jurídica Real, *pro bono*, será prestada nas dependências do Escritório de Assistência Jurídica, ressalvados situações previstas neste Regulamento ou em casos excepcionais que serão deliberados pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 18. A atividade de Prática Jurídica Real, *pro bono*, consistirá no atendimento direto ao público, e compreenderá principalmente:

- I – consultas e pareceres jurídicos;
- II – encaminhamento de peças processuais e atos extrajudiciais;
- III – atividades de resolução de conflitos extrajudiciais;
- IV - estudo de tutelas coletivas;
- V - atuação em processo judicial eletrônico.

Art. 19. Integra a Prática Jurídica Real o projeto EAJ Itinerante, realizado pelos professores atuantes no Escritório de Assistência Jurídica e pelos alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real, tendo por finalidade prestar atendimentos jurídicos em locais do município, auxiliando no desenvolvimento pessoal e social dos hipossuficientes economicamente.

Art. 20. Os atendimentos serão realizados em favor de pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser atendidas pessoas que não se enquadrem no disposto do artigo acima, desde que haja relevante interesse acadêmico e autorização expressa da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 21. As atividades de Prática Jurídica Real, *pro bono*, terão funcionamento durante o ano letivo, conforme horários definidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º. Nos períodos de recesso letivo haverá plantões para o cumprimento das notas de expediente dos processos vinculados ao Escritório de Assistência Jurídica, a fim de dar regular prosseguimento a tais demandas.

§ 2º. Os plantões a que se refere o parágrafo anterior serão cumpridos pelos professores integrantes do Escritório de Assistência Jurídica na forma de escala a ser definida pela Coordenação do Núcleo de

Práticas Jurídicas ou por Advogado contratado ou voluntário nos termos do art.5º,§1.º desta Resolução.

§ 3º. Poderão participar dos plantões os alunos matriculados em regime especial, assim autorizados pela Coordenação do Curso, além de estagiários voluntários.

CAPÍTULO III

Da Prática Jurídica Conveniada

Art. 22. A Prática Jurídica Conveniada será implementada mediante convênios e instrumentos congêneres com órgãos do Poder Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Escritórios de Advocacia e outras instituições, segundo critérios estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (Anexo I) e de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2017, que altera o art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004.

§ 1.º A Prática Jurídica Conveniada deverá ser solicitada antes do início das atividades letivas do semestre, mediante comprovação de convênio.

§ 2.º A realização dos Estágios Extracurricular e Curricular poderão se dar no mesmo estabelecimento, devendo, nesse caso, haver uma distição de carga horária, tendo em vista ser o estágio extracurricular remunerado e o curricular não, nos termos da Lei n. 11.788/2008.

§ 3.º Para fins de aproveitamento do estágio como Prática Jurídica Conveniada, este não poderá ser validado como atividade complementar, pois são modalidades distintas, conforme preceitua a Lei n. 11.788/2008.

§ 4º: Fica vedada a realização do estágio conveniado quanto à Prática Jurídica Real I.

Art. 23. Os estagiários que participam da Prática Jurídica Conveniada devem ter uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 24. Compete a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo contar com o auxílio dos professores de Prática Jurídica Real, inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário nas instituições conveniadas, bem como certificar-se do cumprimento dos termos do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 25. A Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, pessoalmente, ou por meio de um dos professores de Prática Jurídica Real, poderá manter contato periódico com responsável pelo órgão ou instituição conveniada, a fim de verificar a frequência do estagiário e a qualidade do trabalho desenvolvido.

Art. 26. O estagiário que estiver realizando a Prática Jurídica Conveniada fica obrigado a apresentar mensalmente relatório e atestado de frequência das atividades desenvolvidas no órgão ou entidade conveniada, com a assinatura do respectivo responsável.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as decisões tomadas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas serão passíveis de recurso, o qual deverá ser direcionado para a Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º. O prazo para recurso, em qualquer situação, será de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão pelo recorrente.

§ 2º. No prazo previsto no parágrafo anterior, se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente na Instituição.

§ 4º. O recurso deverá ser por escrito, sendo que na data de sua propositura, o recorrente deverá apresentar todos os documentos que deseje produzir.

Art. 28. Os honorários de sucumbência em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Escritório de Assistência Jurídica, serão a ele destinados para aquisição de livros, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. As receitas indicadas nesse artigo poderão ser destinadas para as despesas decorrentes de visitas e de viagens de estudos constantes das atividades extracurriculares da Prática Jurídica Simulada I, II, III, IV e da Prática Jurídica Real I e II.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

ANEXO I

Regulamentação do § 2º do art. 10 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, NPJ, e nos termos da Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio): requisitos para dispensa da disciplina de Prática Jurídica Real.

A Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas da FEMA, no uso de suas atribuições, vem por meio deste REGULAMENTAR o § 2º do art. 10 do Regulamento do NPJ e nos termos da Lei 11.788/2008: REQUISITOS PARA DISPENSA DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA REAL a saber:

Art. 1º. Os acadêmicos matriculados no componente curricular de Prática Jurídica Real poderão, mediante solicitação por escrito e fundamentada dirigida à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, REQUERER a dispensa no cumprimento do componente curricular de Prática Jurídica Real II nas dependências do Escritório de Assistência Jurídica da FEMA, desde que preencham – cumulativamente – os seguintes requisitos:

I - que estejam realizando estágio na área jurídica há, no mínimo, 12 (doze) meses e por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, antes da data de protocolo da solicitação de dispensa, em Escritórios de Advocacia, na Defensoria Pública, Procuradoria Federal, Estadual ou Municipal, nos gabinetes de Juízes da Justiça Federal, Estadual ou Trabalhista, devidamente conveniados com a FEMA;

II - que as atividades realizadas pelos acadêmicos nos locais acima indicados sejam especificamente na área jurídica e contemplem a elaboração de peças jurídicas, pareceres, despachos e sentenças, bem como sejam comprovadas por relatórios mensais a serem entregues à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas;

III - para fins de aproveitamento deste Estágio conveniado para dispensa do componente curricular de Prática Jurídica Real II, esse não poderá ser aproveitado como atividade complementar, bem como é vedada a sua realização como atividade remunerada, nos termos da Lei 11.788/2008;

IV - realizar prova(s) prática(s), dentre às áreas cível, penal, trabalhista ou previdenciária, com obtenção de nota mínima 07(sete).

§ 1º. A dispensa do componente curricular, diz respeito tão somente ao cumprimento da carga horária junto ao Escritório de Assistência Jurídica, devendo obrigatoriamente o acadêmico matricular-se regularmente no componente curricular de Prática Jurídica Real II.

§ 2º. A solicitação de dispensa deverá ser protocolada no ato da matrícula do componente curricular e apreciada em 10 dias pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, cabendo pedido de reconsideração à Coordenação do Curso de Direito.

§ 3º. A solicitação deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação do Estágio e do convênio, bem como ser juntada declaração firmada pelo responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas, onde conste de forma pormenorizada as funções exercidas, área de atuação e carga horária.

§ 4º. O Acadêmico deverá apresentar relatório mensal das atividades do Estágio, devidamente documentados, firmado por ele e pelo responsável, à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas. A apresentação dos relatórios será seguida de arguição oral.

§ 5º. A(s) prova(s) prática(s) a que se refere o inciso IV deste artigo será elaborada e avaliada pelos professores do componente curricular de Prática Jurídica Real II, seguindo os parâmetros estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração Superior que normatiza o Sistema de Avaliação dos Discentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

§ 6º. A(s) nota(s) obtida(s) na(s) prova(s) prática(s) equivalerá a NP1 e NP2 do componente curricular de Prática Jurídica Real II.

Art. 2º. Esta Regulamentação entra em vigor na presente data.